

PORTARIA Nº. 757 DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre regras para continuidade dos processos de formação de condutores não concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses de que trata o Art. 2º, § 3º, da Resolução CONTRAN Nº 168/2004, no âmbito do Estado da Bahia.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto Nº 10.137, de 27 de Outubro de 2006, e

Considerando o que dispõe o Art. 147, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que trata do exame de aptidão física e mental;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 168/2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

Considerando a Portaria DENATRAN Nº 15, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre a continuidade das ações dos processos de formação, especialização e habilitação de condutores, de que trata a Resolução CONTRAN Nº 168/2004;

Considerando o Ofício Nº 282/2013/DENATRAN/CGIE, referente aos Processos Nº 80000.002433/2013-61 e 2013/008074-8; e

Considerando o Relatório de Auditoria Especial Nº 02/2017, sob protocolo DETRAN Nº 2017/035.262-4;

RESOLVE:

Art. 1º - O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, solicitará ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/Ba, a abertura do

processo de habilitação para o qual deverá preencher os requisitos a seguir, conforme regulamentação do CONTRAN:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir documento de identidade;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º O processo de habilitação do condutor de que trata o caput deste artigo, após o devido cadastramento dos dados informativos do candidato no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem.

§ 2º O candidato poderá requerer simultaneamente a ACC e habilitação na categoria "B", bem como requerer habilitação em "A" e "B", submetendo-se a um único Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, desde que considerado apto para ambas.

§ 3º O processo do candidato à habilitação ficará ativo no DETRAN/Ba, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

§ 4º A obtenção da ACC obedecerá aos termos e condições estabelecidos para a CNH nas categorias "A", "B" e, "A" e "B".

Art. 2º - O processo de primeira habilitação não concluído no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato, deverá ser cancelado.

§ 1º- Cancelado o processo de primeira habilitação, na forma do caput, não se aproveitará o número do formulário RENACH do candidato, e, mediante requerimento do usuário, será aberto um novo RENACH.

§ 2º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias após o cancelamento do RENACH do usuário, sob pena de preclusão.

§ 3º- O DETRAN/Ba poderá efetuar, em procedimento próprio, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 15/2005, o aproveitamento de:

I - cursos realizados, por mais 12 (doze) meses, a contar da data do cancelamento do RENACH, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;

II - exames de aptidão física e mental que estiverem dentro do prazo de validade, considerando-os renováveis a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, nos termos do Art. 147, § 2º, do CTB.

§ 4º - O pagamento das taxas será realizado a cada ano-exercício, para fins fiscais, em cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000, não podendo ser aproveitado.

§ 5º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nas situações de caso fortuito ou força maior, de ofício pelo Diretor-Geral, e nos casos em que a Administração Pública der causa a expiração do prazo de validade do RENACH, por circunstâncias alheias ao candidato, havendo assim o aproveitamento das taxas de poder de polícia, em procedimento próprio previsto no caput.

Art. 3º - Nos casos em que o candidato opte por duas categorias no processo de primeira habilitação, e ocorra o disposto no caput do Art. 2º, deverá proceder-se da seguinte forma:

I - Não existindo tempo hábil para a conclusão das duas categorias, o candidato deve desistir de uma delas para emissão da CNH;

II - Não obtendo êxito em uma delas, o candidato deve desistir da que não obteve êxito para emissão da CNH.

Art. 4º - O acesso dos servidores ao sistema para emissão de formulários RENACH, aproveitamento dos cursos teóricos e práticos, e dos exames de aptidão física e mental, para fins desta Portaria, serão autorizados formalmente pelo Diretor de Habilitação, em documento próprio, com assinatura do servidor em Termo de Responsabilidade, declarando sua ciência sobre as implicações administrativas, civis e penais, em razão da utilização do referido Sistema.

Parágrafo único. Ao servidor usuário do Sistema RENACH, nos termos do caput deste Artigo, será disponibilizada cópia, física ou virtual, do Manual de Habilitação - Sistema RENACH: Módulo de Atendimento ao Público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucio Gomes Barros Pereira / Diretor Geral